

## **Parecer nº 770/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2020-00039 – SRP**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – CARONA nº A/2021-00001.

**OBJETO:** Aquisição do material de consumo, tais como: materiais de manutenção de bens imóveis, elétricos, hidráulicos, proteção e segurança, ferramentas e outros equipamentos e materiais permanentes, tais como: equipamentos hidráulicos, elétricos e diversos para serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas pela Agência de Saneamento de Paragominas.

**TERMO ADITIVO:** 2º TA Referente a prorrogação de prazo da empresa :J M POZZER EIRELI, e renovação contratual por igual período e valor das empresas: JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**REQUISITANTE:** Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

**CONTRATADAS:** JM POZZER EIRELI, JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; PREGÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

### **1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

**CONTROLADORIA:** controladoria@paragominas.pa.gov.br

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se da Formalização de 2º TA do Processo Licitatório nº 9/2020-00039 – SPR, na modalidade de Pregão Eletrônico – CARONA nº A/2021-00001 Referente a prorrogação de prazo da empresa :J M POZZER EIRELI, e renovação contratual por igual período e valor das empresas: JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, referentes à aquisição do material de consumo, tais como: materiais de manutenção de bens imóveis, elétricos, hidráulicos, proteção e segurança, ferramentas e outros equipamentos e materiais permanentes, tais como: equipamentos hidráulicos, elétricos e diversos para serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas pela Agência de Saneamento de Paragominas.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar, no dia 20/07/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 515/2022;
- II. Cópia do Contrato nº 028/2021;
- III. Cópia do 1º TA nº 015/2022;
- IV. Documentos da Empresa: JM POZZER EIRELI;
- V. Minuta do 2º TA;

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

**CONTROLADORIA:** controladoria@paragominas.pa.gov.br

- VI. Ofício nº 516/2022 e Anexo;
- VII. Cópia do Contrato nº 030/2021;
- VIII. Minuta do 1º TA nº 16/2022;
- IX. Ofício nº 433/2022;
- X. Documentos da Empresa: JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
- XI. Ofício nº 517/2022 e Anexo;
- XII. Cópia do Contrato nº 031/2021;
- XIII. Minuta do 1º TA nº 017/2022;
- XIV. Ofício nº 434/2022;
- XV. Documentos da Empresa: PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;
- XVI. Minuta do 2º TA;
- XVII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XVIII. Parecer Jurídico nº 68/2022;
- XIX. Parecer Jurídico nº 69/2022;
- XX. Parecer Jurídico nº 70/2022;
- XXI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos Contratos, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade da Formalização de 2º TA do Processo Licitatório nº 9/2020-00039 – SPR, na modalidade de Pregão Eletrônico – CARONA nº A/2021-00001 Referente a prorrogação de prazo da empresa :J M POZZER EIRELI, e renovação contratual por igual período e valor das empresas: JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, referentes à aquisição do material de consumo, tais como: materiais de manutenção de bens imóveis,

elétricos, hidráulicos, proteção e segurança, ferramentas e outros equipamentos e materiais permanentes, tais como: equipamentos hidráulicos, elétricos e diversos para serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas pela Agência de Saneamento de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 20 de outubro de 2022.

**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município